

RESOLUÇÃO CERH N.º. 004/2007, de 22 de março de 2007 - Institui a Comissão Gestora da Barragem de Salinas, em São Francisco do Piauí, PI.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º. 5.165, de 17 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º. 10.880, de 24 de setembro de 2002, e;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei n.º. 5.165, de 17 de agosto de 2000;

Considerando os fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da Política Estadual e o Gerenciamento dos Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade sobre o gerenciamento das águas armazenadas nos grandes reservatórios do Estado;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Gestora para iniciar os programas de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da futura liberação d'água da Barragem Salinas, levando em consideração os conflitos que podem ser gerados envolvendo as populações locais, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora, da Barragem Salinas com o objetivo de discutir os aspectos relacionados com a operação e manutenção da barragem com referência à liberação de águas para usos múltiplos, considerando a participação dos usuários e, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A Comissão Gestora será constituída por representantes do Poder Público, das organizações de usuários das águas da Barragem Salinas e da Sociedade Civil.

Art. 3º - A Comissão Gestora será assim composta:

Poder Público (40%)

I - um representante da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí;

II - Um Representante da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí;

III - um representante do EMATER;

IV - Um Representante da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - S. Francisco Piauí;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí;

VI - Um Representante da Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Oeiras, PI;

VIII - um representante da Câmara Municipal de Oeiras, PI;

Organização de Usuários da Barragem Salina (30%)

I - um representante AGESPISA - São Francisco do Piauí;

II - um representante da Colônia de Pescadores Z-34 - Cajazeiras do Piauí;

III - um representante da Colônia de Pescadores Z-24 de São Francisco do Piauí;

IV - um representante da Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Salinas de São Francisco do Piauí;

V - um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Exu de Oeiras, Pé;

VI - um representante dos Vazanteiros de São Francisco do Piauí;

Sociedade Civil (30%)

I - um representante do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de São. Francisco do Piauí - FUNDEC;

II - um representante da Associação de Moradores da barragem Salinas;

III - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buriti do Canto, Oeiras, PI;

IV - um representante da Associação dos Moradores do Alto Sereno de Oeiras, PI;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajazeiras do Piauí;

VI - um representante da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Coroatá - Cajazeiras, PI;

§ 1º - A Comissão Gestora será presidida pelo presidente do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí e secretariada pelo secretário deste Conselho;

Art. 4º - À Comissão Gestora Compete:

I - iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da tomada d'água da Barragem Salinas;

II - submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de Águas Superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão da Barragem Salinas;

III - incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;

IV - avaliar a infraestrutura física da Barragem Salinas em especial dos equipamentos de tomada d'água visando a sua manutenção;

V - Formular propostas para o estabelecimento de mecanismos da gestão para o uso racional das águas do reservatório, buscando o benefício de toda a população em volta;

VI - Fortalecer com estas ações a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de março de 2007.

DALTON MELO MACAMBIRA

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
- CERH**